Protocolo: CMBR-2014/00550
Data da Entrada: 02/04/2014
Requerente: ARMANDINHO PENELIS
Proposicao: PROJETO DELEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

07
C

ANEIRO
L DE BELFORD ROXO
CADOR ARMANDINHO PENÉLIS

PROJETO DE LEI

Ementa: Altera artigo e parágrafo da Lei 1.052 de 15 de junho de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica Incluído o parágrafo segundo ao art. 2° da Lei 1.052 de 15 de junho de 2005, renumerando o Parágrafo Único existente.

[....]

§1°. A prova de idade poderá ser feita por qualquer documento oficial como: carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, certidão de casamento ou carteira profissional, dentre outros.

§2°. Qualquer servidor, que verificar nos autos, que o Requerente possui mais de sessenta anos e não requereu o benefício, deverá informar essa condição à autoridade que esteja subordinada, a qual deverá conceder a prioridade de oficio, indicando essa situação na capa dos autos.

Art. 2°. O artigo 3° da Lei 1.052 de 15 de junho de 2005 passa a seguinte redação:

[....]

Art.3°. Caso haja a morte do beneficiado, a prioridade não cessará desde que concedia anteriormente, estendendo-se em favor do cônjuge, companheira, companheiro ou filhos.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 31 de março de 2014.

Lido no Expediente
Em 03/04/14

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
Vereador Armandinho Penélis
Vereador

Aprovado em 1ª Discussão
EM 26/11/2015

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa aumentar o alcance da lei permitindo que a administração conceda a prioridade de tramitação de ofício e retira a exigência de idade para manutenção da prioridade em caso de morte do beneficiário originário.

Av. : José Mariano dos Passos, 1214- Belford Roxo – Centro- CEP: 26130-570 – Rio de Janeiro
E-mail: armandinhopenelis.ptc@gmail.com

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE BELFORD ROXO
UM AMOR DE CIDADE

SECRETARIA DE BELFORD ROXO
08
RJ

LEI Nº 1052 DE 15 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a prioridade na tramitação de processos de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou seu interveniente".

Autor: **Ver. Dennis Dauttmam**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a presente,

LEI:

Art.1º. Terão prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos na esfera da administração direta e indireta do Município de Belford Roxo, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou seu interveniente.

Art.2º. A quem interessar o benefício apontado no art. 1º desta Lei, deverá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, anexando prova de sua idade.

Parágrafo Único – A prova de idade poderá ser feita por qualquer documento oficial como: carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, certidão de casamento e carteira profissional, dentre outros.

Art.3º. Caso haja a morte do beneficiado, a prioridade não cessará, desde que concedia anteriormente, estendendo-se em favor do cônjuge, companheira ou companheiro, com idade igual ou superior de sessenta anos.

Art. 4º. Os processos de que trata a presente lei deverão ser identificados com os dizeres: **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL,** em destaque.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 15 de junho de 2005.

Maria Lucia Netto dos Santos
Prefeita